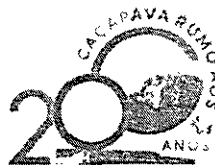


PREFEITURA DE  
**CAÇAPAVA  
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE  
MUNICÍPIO DE 1994



## LEI Nº 4.828, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Incentivo à Agricultura Familiar e às Agroindústrias Rurais no âmbito do Município de Caçapava do Sul, e indica as diretrizes do Programa.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul/RS, Sr. Marcelo Cordero Spode, faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Incentivo à Agricultura Familiar e às Agroindústrias Rurais, com o objetivo de fortalecer a produção rural, incentivar as agroindústrias locais e promover a comercialização direta dos produtos.

Art. 2º O Programa observará as seguintes diretrizes:

I – valorização da produção oriunda da agricultura familiar e das agroindústrias de pequeno porte;

II – estímulo à formalização e regularização das agroindústrias locais;

III – instituição do Selo Municipal da Agricultura Familiar, destinado a identificar e valorizar os produtos de origem local;

IV – apoio à realização de feiras periódicas em praças públicas e locais apropriados, destinadas à comercialização direta entre produtores e consumidores;

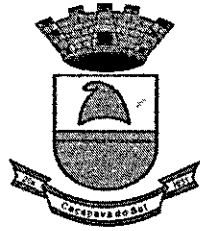
V – concessão de incentivos fiscais, mediante isenção ou redução de taxas municipais, para agroindústrias de pequeno porte e empreendimentos de base familiar;

VI – estímulo a práticas sustentáveis de produção, alinhadas à preservação ambiental.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, o planejamento, a execução e a fiscalização das ações previstas nesta Lei, podendo firmar parcerias com instituições públicas, privadas e entidades representativas do setor.

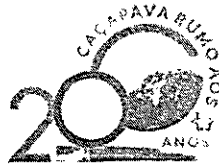
9





PREFEITURA DE  
**CAÇAPAVA  
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE  
Fundado em 1974



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei .

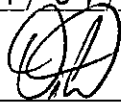
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 04 de setembro de 2025.

  
Marcelo C. Spode  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL  
Prefeitura Municipal  
Caçapava do Sul/RS

Em 19, 09, 2025



**DILVANE LORETO JAIME**  
Secretário de Gestão, Governança  
e Desenvolvimento Econômico  
Matrícula: 479119-3

